Juizo Municipal 1839 Nº 5

Da Villa de São José. Escr. Pap.

Margarida Antonia de Jesus " Falecida

José Pereira de Medeiros, seu genro " Inventariante

Autos de inventario

Aos vinte do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e nove, aos dezenove dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul nesta Provincia de Santa Catharina, em casas de morada do Juiz Municipal João Francisco de Souza, onde eu Escrivão de seu cargo abaixo subscrevo e do e assignado vim, e ahi se achava presente o inventariante José

N. 9.

José Pereira de Ale Deiros
a quem este juiz, em vir-
tude da petição adian-
te junta deferio o in-
ventario dos Santos Evan-
gelhos, e sob carga do que
elle lhe encarregou que
bem e verdadeiramen-
te fêsse escripta deste
presente inventario
todos os bens que ficá-
rão por fallecimento
de sua sogra Margar-
rida Bristania de Je-
zus; assim bens raiz
e, sobreditos, e dos rai-
z, Ouro, prata, jóias, dí-
vidas que se lhe devião,
e ficarão devendo, por
escripturas, creditos,
ou efeitos particula-
res, comprehendendo
deixando de o fazer
por dolo ou malicia,
delles perder a parte
que verdadeiramen-
te lhe pertencer, e in-
correr nas penas de
perjuro: e outro sim
declarou se havia, mais,
ou menos, em que a dita
sua sogra tinha fale-

tinha falecido de con-
tentamento, deixou elle,
que os filhos herdeiros lhe tinhão fica-
do, declarando os seus nomes, estados, ida-
des, e recebido por elle
dito juramento de ca-
so solemne declarou
que sua sogra Thes-
garida Antonia de Je-
sus falecêra da vida
presente no dia primeiro do mez de fevere-
iro do corrente anno, sem testamento, e
que os filhos herdeiros
que lhe ficárão abai-
xo serião declarados
notitulo delles; bem
como os bens, e dividas
do acervo da dita sua
sogra, os daria todos
descripta no presente
inventario sem se
occultar cousa alguma
que delle pertença.
E logo que para constar
fez digo constar mandou
elle fazer lavrar es-
te auto, e passar mandado
para serem noti

serem notificados os res-
pectivos avaliadores, pa-
ra virem avaliar os be-
ns, requer-se o termo,
e assigna com o requer-
dente. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Sá o
escrevi e assignei.

Joaq.m Franc.co d'Assis e Sá.

Jozé Pd d. Mello

Titulo dos herdeiros

+ 1,, José Coelho Vieira, casado.
+ 2,, Luiz José Pacheco, casado.
3,, Francisco José Vieira, casado.
4,, Vicencia Rosa de Jesus, casada com José Pereira de Medeiros.
+ 5,, Severina Rosa de Jesus, casada com Francisco Antonio de Medeiros.
6,, Theresa Antonia de Jesus, viuva.
7,, Luiza Caetana de Jesus, viuva.

Illmo Sr Juiz Municipal

Diz José Ber.o de Medeiros p.a Cabeça de sua m.er Vicencia Ant.ta de Jesus, que tendo falecido a dog.a do Sup.e Margarida Ant.ta de Jesus em sua Casa, deixando bens, ainda que poucos; quer o m.mo Sup.e della a Inventario por isso que ad.a finada tem mais herd.os e por conseguinte a necessidade de fazer partilhas por este Juizo visto que todos os herd.os são de maior idade: por isso requer a V.S.a haja de mandar tomar juram.to ao Sup.e como Inventariante dos sobred.os bens, e seguindo todos os mais termos ulteriores do Inventario com as declarações necessarias p.a V.Mce

Juram.to, Lavrada-se a Inventario na for-ma requerida. Villa de S.m José 19 de Fev.o de 1839.

E. R. M.ce

haja de assim o m.mo e em seguida dispa-ca mand.o p.a avaliação

Lanz

Dijuntada

Aos vinte trez dias do mez de Outubro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de S. José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto aos testes abaixo formados com efé de notificação, que adiante se segue, e que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Silva, Escrivão que o escrevi.

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal nesta Villa de São José e Belmo. cia de Santa Catharina &c.

Mando aos q. Officiaes de Justiça, que em cumprim.to deste notifiquem os Avaliadores do Concelho Mariano José Coelho, e Constancio José da Silva, p.a hirem avaliar os bens da falecida Margarida Ant.a de Jesus, que pelo Inventariante seu genro José Pereira de Melo lhes forem apresentados: o que cumprirão. Villa de S. José 28 de Outub.o de 1839. Eu João Fran.co d'Assis Lapa, Escrivão que o escrevi.

Sousa

Certifico ao Escrivão abaixo assignado, que em virtude do mandado supra notifiquei os Avaliadores Mariano José Coelho, e Constancio José da Silva, para hirem avaliar os bens de que trata o mesmo mandado: do q.

800

Roque Daniel. Villa del José
22 de Octbr.º de 1839

Joaq.n Fran.co de Espinosa.

Descripção e avaliação dos bens da falecida Margarida Antonia de Jesus, declarados pelo Inventariante, seu genro José Pereira Estelle d'Deus, avaliados pelos Avaliadores abaixo assignados Mariano José Coelho, e Bento José d'Silva Pessoa, pela forma seguinte.

1,, Seis oitavas de jeira em obra, que sendo vistas pelos Avaliadores declararão valer cada oitava duzentos reis, e todas ao que importa de mil e duzentos reis ,, 1:200

2,, Hum Tacho de cobre, velho, que sendo visto pelos Avaliadores declararão valer ao que importa d'tres mil reis 3:000

3,, Hum Espado velho, que sendo visto pelos Avaliadores declararão valer ao que importa d'seis centos reis ,, :600

4 Huma Caixa velha de Cedro, de cinco palmos de comprida, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer aquantia de dois mil e quatro centos
2:400 reis . . . "

5 Huma outra Caixa pequena, velha de quatro palmos de comprida que sendo vista pelos avaliadores acharão valer aquantia de hum mil reis
1:000

6 Huma Garrafa velha, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer aquantia de trezentos e vinte reis
:320

7 Huma Canastra de Capim, que sendo vista pelos avaliadores acharão valer aquantia de trezentos e vinte reis . "
:320

Escravos.

8 Hum escravo crioul

escravo crioulo por nome Joaquim, que sendo visto pelos Avaliadores acharão valer a quantia de quatro centos mil reis " 400:000

9.º Hum outro escravo por nome Miguel, Nação Bangella, velho, que sendo visto pelos Avaliadores acharão valer a quantia de quarenta mil reis " 40:000

10.º Huma escrava por nome Anna, Nação Bangella, velha, que sendo vista pelos Avaliadores acharão valer a quantia de cento e dez mil reis " 110:000

Por esta forma hacharão os Ditos Avaliadores por bem avaliados os referidos bens, e para constar digo bens que tudo foi aprovacitado

apresentados, que pe-
ra constar assignarão.
Eu Joaquim Francisco
d'Assis Pastor, escrevi o
que escrevi. —

Mariano J.º Coelho

Dividas activas

Declarou o inventari-
ante estarem devi-
dos ao casal defune-
do sua sogra: o her-
deiro José Coelho Vieira,
da quantia de seis
6:400 mil e quatro centos
reis . . . "

Herdeira Luiza Coelho
de Jesus, da quan-
tia de dezisete mil
17:000 reis

Declarou mais o inven-
tariante haver ficado
em poder da herdeira meei-
ra corrente da quan-
tia de quarenta e qua-
tro mil e quatro cen-

e quatro centos reis. " 44:400

Termo de Inventario.

Aos nove dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Jaú, em meu Cartorio compareceu presente José Ferreira de Medeiros, juramentado sobre os santos Evangelhos por falecimento de sua Sogra Margarida Antonia de Jesus, e por elle me foi dito que tinha concluido a declaração de bens e dividas, que não tinha mais a declarar, e que lembrando-se em tempo a declararia em juizo, sem perigo de incorrer nas penas de perjuro. Deu-me assim a fé, e protestou de seguir o presente termo. Eu Joaquim Francisco d'Avila Lafor, Escrivão que o escrevi.

José P.ª P. Medr.

Dajuza

D'ajuntado

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e cinco annos, nesta Villa de Santo José do Norte da Comarca do Sul do Rio Grande, e na casa de morada do Escrivão abaixo nomeado e assignado, por elle Escrivão foi ajuntado a este autos a petição que a diante segue, de que para constar faço este termo. Eu José Quintino Correia d'Affonseca, Escrivão que o escrevi.

Illmo. Sr. Juiz Municipal

Diz José Per.ª de Mend.ª inventariante dos bens da fallecida sua sogra Margarida Ant.ª de Jezus que entre os herdeiros desta finada acuzente na villa da Laguna o herdeiro Fran.co J.e Vieira e como pelo estado de revolução naquella villa não pode se citado pd. os termos do inventario: requer a V. S. se sirva nomear ao d.º Herd.º hum curador pd. fazer as suas vezes e requerer p. elle o q. for a seo bem fazer, P. R.º

Nomeio para curador
do Herdeiro ausente ao S. M.
Liberato José de Pesos,
com juramento, junte
os autos respectivos,
Vila de S.ta Ma. 9 de 9br.º de 1837.

R. V. S. seja servido
mandar na forma
requerida

Souza

Certifico

Certifico eu Escrivão abai-
xo designado, que citei o
Major Silvestre José dos
400 Passos, para subir ao compe-
tente juramento, do que dou
fé. Villa de S. José 15 de No-
vembro de 1839.

João Franco de Souza Passos.

Termo de juramento.

Logo no mesmo dia mez
e anno supra declarados,
nesta Villa de S. José, em
casas de morada do Juiz
Municipal João Francis-
co de Souza, perante eu Es-
crivão veio, e sendo ahi
presente o Major Silves-
tre José dos Passos, a quem
elle Juiz deferio o jura-
mento dos Santos Evan-
gelhos, e sob cargo do qual
lhe encarregou que bem
e verdadeiramente ser-
visse de Inventador do her-
deiro ausente Francis-
co José Vieira, segurando
do por elle quanto for
a seu benefício. Escrevi

recebido por elle dito juramento, prometteu assim cumprir: do que fiz este termo que assigna com o Juiz. Eu José Francisco d'Affonseca o escrevi, e escrevi o que se segue.

José Silvestre Lange dos Passos

Deliberação.

Aos doze dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e cinco annos, nesta Villa de Sam José, Comarca do Sul da Provincia de Sam Catharina, aonde se achavão os Cidadãos Antonio Joaquim Estes Autos conclusos ao Juiz de Direito Principal João Francisco de Souza, de que para constar fiz este termo. Eu José Francisco d'Affonseca o escrevi.

Coelho

Tendo-me apresentado com a Carta de Direito, que se transcreve, no dia de hoje 13 de Novembro de 1839.

Lange

Dattra

Aos trinta dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Rio de Janeiro e Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal João Francisco de Souza, me foraõ entregues estes autos com o seu despacho retro, de que passo a cumprir o que este termo. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca Escrivaõ que o escrevi.

O

Certifico eu Escrivaõ abaixo assignado, que citei os herdeiros constantes desta inventaria, a saber, pela ausencia do Escrevedor, para a partilha, do que dou fé. Villa de Sam José 24 de Novembro de 1839.

Joaq.m Franco. d'Affonseca

2$000

Auto de partilhas.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos trinta e nove aos quinze dias do mes de Novembro do dito anno, nesta Villa de Sant'Anna José Barbosa da Silva da Provincia de Santa Catharina, e casas de morada do Juiz Municipal Joaõ Francisco de Souza, onde eu Escrivaõ de seu Cargo abaixo assignado vim, e sendo ahi os Partidores do Juizo o Alferes Antonio José Coelho, e Joaquim Lourenço de Souza o Alferes, aos quaes determinou o dito Juiz procedessem a partilha do presente inventario com igualdade, que o direito requer: para o que examinassem primeiramente os bens que nelle se acharem descriptos e avaliados: o que prometteraõ afim cumprir

conferir, e logo que para
contar mandou elle
fazer lavrar este auto
o que assignou com
dito Partidor o Sr. Fa-
queiro Francisco Pe-
ses abaixo, e eu escrevo que
o escrevi e assignei.

João Francisco Alves Pessoa.

Maximiano José Coelho

Joaquim Dias Martins

Esponsalia Raposo Bezerra
Avantelinor.

Sommando alli feito
com os partidores todas
as parcellas deste des-
criptor e avaliador no
presente inventario
acharam importar to-
do o avantelinor a que
antes de seis contos
vinte e dois mil seis cen-
tos e quarenta reis, com
que mandaram dar e dar

62.6:640

Legitima

Legitimo acada
Herdeiro.

Achou elle Juiz com os
Partidores, que deve de-
da a principal meia de-
mente meor pelos her-
deiros, filhos defalleci-
da Margarida Antoni-
a Affonso, hoje or
de legitima inteira e
acada hum, a quan-
tia de oitenta mous
mil quinhentos vinte
reis, cujo que mon-
dárão dalhes " 89:520

E por esta forma hou-
ve elle Juiz ao ordeio e
conta da presente partil-
ha por bem feita, e deter-
minou que na forma
delle fosse obrem. Qui-
dicado, por estar conforme
, e para constar mandou
elle Juiz fazer este
assentamento em que as-
signou com dito Partil-
dores. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Alpia escrevi, E eu
que o escrevi O.

Luiz Barreiros José Lo[illegible]

José Luiz d'Oliveira Mad.ra

Pagou.

Pagamento do herdeiro José Coelho Vieira.

Lançou elle feito com os Partidores, para pagamento da legitima que tem o herdeiro José Coelho Vieira, filho da falecida e herdeira Antonia de Jesus, do quantia de duzentos e vinte e nove mil quinhentos e vinte reis, o bens adjudicados pela forma seguinte. "

Haverá primeiramente em pagamento huma Casa pequena, velha e degradada pelo valor de cinquenta, que pela pouca de sua qualidade achaváo os Partidores sem importar a quantia de hum mil reis, com que

1:000 mandáraõ dahi. "

Haverá mais em seu pagamento na dívida que ao casal está devendo este mesmo herdeiro, achaváo os Partidores ser a pouca-

ser a quantia de seis mil
e quatro centos reis, com-
que mandárão dar " 6:400

Haverá mais em
seu pagamento hum
escravo por nome Mi-
guel, e Manoel Bernardi-
na, e filhos, que pelo pre-
ço de sua avaliação
se chamárão os Partidos
e importárão a quan-
tia de seguarenta mil
reis, com que mandá-
rão dar " 40:000

Haverá mais ul-
timamente em seu
pagamento em di-
nheiro corrente da
herdeira Thereza Ma-
taria de Jesus, e sua irmã
por levar dinheiro em seu
pagamento, a chamárão
os Partidores ser a quan-
tia de quarenta
e dous mil cento e
vinte reis, com que
mandárão dar " 42:120

Somárão elle fe-
ito com os Partidores
estas quatro parcel-
las de bens adjudica-
dos em pagamento da

empregamento da legitimidade material do herdeiro José Coelho Vieira, filho da falecida e da arrecadada Antonia de Jesus, achando-se importarem a quantia de oitenta e cinco mil quinhentos e vinte reis, conforme mandão a lei."

89:520

E por esta forma houve-se de dar por feito o referido herdeiro José Coelho Vieira, pelo inventariado do que lhe pertence de sua legitima materna, e por estar conforme lavrei o presente com os ditos herdeiros.

Eu Joaquim Francisco d'Assis o escrevi, e eu o subscrevi.

Joaquim Francisco de Assis

José Coelho Vieira

Joaquim Coelho Vieira

Pagou de sello 1$

Antonio José da Silva

Lançou-se de fazer com-

Juiz com os Partidores
para pagamento da
quitinha materna do her-
deiro Luiz José da Silva,
filho da falecida Mar-
garida Antonia de Je-
sus, da quantia de oi-
tenta e cinco mil qui-
nhentos e oitenta reis
em as adjudicados pe-
la forma seguinte. "

Haverá primeira-
mente conta pe-
gamento Lauro Ga-
nella, que pelo pre-
ço de sua avaliação
acharão os Partidores
importar da quantia
de trezentos e vinte re-
is, como se mandá-
rão dar. " 320

Haverá mais em
seu pagamento Lauro
Mesada, o dito que
pelo preço de sua a-
liação acharão os Par-
tidores importar a
quantia de seis cen-
tos reis, como se man-
dárão dar. " 600

Haverá mais ainda
mente mais pa-

no seu pagamento em
dinheiro corrente da
herdeira Theresa Au-
tonia de Jesus, sua ir-
mã, por haver Dona-
is no seu pagamento
adjudicado aos Partidores
ser a quantia de oi-
tenta oito mil e seis
centos reis, conforme
88:600 a adjudicação deste. "
Sommando elle fe-
iz com os Partidores
estas tres parcellas de
bens adjudicados em
pagamento do alegati-
vo inventario do her-
deiro Luiz José da Sil-
va, filho de Joze de
Souza Bastos e sua
Antonia de Jesus
a quantia de oito
mil quinhentos e vinte reis,
conforme a adjudicação
89:520 deste.
E por esta forma
he que elle fez este
pagamento por bem
feito, e o herdeiro
herdeiro Luiz José da Silva

dafilha por inteiro de-
que lhe pertence de-
sua legitima materna;
e por estar conforme
se assignou com dictos
Partidores. Eu João Ignacio
Francisco d'Assis e Lafon,
Escrivão que o escrevi.

João Marianno J.r Coelho
João Ig.co Lobr.o de Sz. Alvez

Pagam.to ao herdeiro
Franc.co José Vieira.

Lançou-se Juiz com os
Partidores para pag-
amento da legitima
materna ao herdeiro
Francisco José Vieira,
filho d'Felicida Mar-
garida Antonia de
Jesus, da quantia de
oito contos nove mil
quinhentos e oitenta re-
is, os bens adjudica-
dos pela forma seguin-
te. =

Haverá primeira-
mente o seu pag-
amento seis oitavas de

oitavas de esperança em
obra, que pelo preço de
sua avaliação de duze-
entos reis é oitava
acharão os Partidores
importarem o quinqu-
tilho de mil e duzentos
reis, cuja quantia
1:200 não sahir. "

"Haverá mais este
vencimento em fim pa-
gamento em dinheiro
corrente de herdeira
Thereza de Antonia
de Jesus, sua irmã, por
haver demais no seu
pagamento, acharão
os Partidores ser a que-
antia de oitenta oi-
to mil trezentos vin-
te reis, cuja quan-
88:320 dade não sahir. "

"Somandas estas jun-
ta com os Partidores es-
tas duas parcellas de
bens adjudicados em
pagamento da legi-
tima materna de
herdeiro Francisco Jo-
sé Vieira, filho da fa-
lecida Margarida
Antonia de Jesus, acha-

de Jesus, achavão em
portarem a quantia
de oitenta e nove mil
quinhentos e vinte re-
is, com que se mandá-
rão sahir " 89:520

Por esta forma houve
se elle feito este pa-
gamento por bem feito,
e recebido Lourei-
ro Francisco foi Veis-
ra por entheirado do
que lhe pertence de
sua legitima materna,
e por estar conforme
e aqui se assignarão com di-
tos Partidores. Eu Joa-
quim Francisco Pe-
ixoto o Escrevi

Joaq.m Maximiano J.r Coelho
Joaq.m Louz.o Pedr.a Medr.os

Pagam.to a herdeira
Vicencia Maria de Jesus

Lançou elle feito com os
Partidores para pag-
amento da legitima
materna Herdeira

herdeira Vicencia
Rosa de Jesus, filha do
falecido Margarido
Antonio de Jesus, da
quantia de oitenta e
nove mil quinhen-
tos e vinte reis, os bens
adjudicados pela for-
ma seguinte. "

89:520

"Haverá primeira
e ultimamente em
seu pagamento huma
morada de casas, e
Sepeá Bangueli-
la, que pelo preço de
sua avaliação acha-
rão os Partidores im-
portar a quantia de
cento e dez mil reis
cuja mandárão
saber. "

110:000

"Porque a esta her-
deira só lhe pertence
de sua legitima a
quantia de oitenta
e nove mil quinhen-
tos e vinte reis, achou
se de fazer com os Parti-
dores que hade repôr a
quantia de vinte mil
quatro centos e oitenta reis,
cuja mandárão saber

Legitima
89:520

Repõem
20:480

Quarta

Por esta forma haciendo
el Juez este pagamen-
to por bien feito, e ce-
ferida lhe deixa Vicen-
cia Maria de Jesus, por
inteira de que lhe
pertence de sua legiti-
ma materna, e por
estar conforme se sig-
nou com dito Ad[mini]stra-
dores. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis o fiz, e
escrevi o que abaixo vai.

O Escr.ão Mariano J.e Coelho

Joaq.m Fran.co de Carvalho

Pagam.to a herdeira
Vicencia Maria de Jesus

Lance se fez com or-
dem particular para paga-
mento da legitima
materna da herdeira
Vicencia Maria de Je-
sus, filha da falecida
Margarida Antonia
de Jesus, da quantia
de trezentos e cinco mil
quinhentos e oitenta re-
is em que adjudicados

adjudicados pela forma seguinte: "

Haverá primeiramente em seu pagamento huma Casinha velha de pedra e cinca palmos de comprida, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de dous mil e quatro centos reis, com que vencerão sahir. "

2:400

Haverá mais em seu pagamento huma Cabritha de Capim, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de trezentos e vinte reis, com que vencerão sahir. "

:320

Haverá mais em seu pagamento a Cadeira corrente da herança Theresa Antonia de Jesus, dia e corrão por levar dous mil reis em seu pagamento, acharão os Partidores ser

ser a quantia de oi-
tenta e seis mil qui-
tos centos reis, cuja que
mandárão saber " 86:800

Sommárão elle fe-
iz com os arrematantes es-
tas trez parcellas de
bens adjudicados em
pagamento da legiti-
ma materna da cabe-
deira Severina Mora
de Jesus, filha da fale-
cida Margarida Con-
taria de Jesus, achan-
dão-se em poder dos ar-
rematantes a
quantia de oitenta
e nove mil qui-
nhentos e vinte reis,
cuja que mandárão
saber " 89:520

Por esta forma
se fez elle pagamento por bem
feito, e a referida her-
deira Severina Mo-
ra de Jesus, por in
teirada de que lhe
pertence sua legi-
tima materna, por
estar conforme dis-
se com os ditos arrema-
tantes. E para constar

Joaquim Francisco de
Moiz e Papel, Escrivão
que o escrevi.

Luiz Mariano J.r Costa

Joaq.m Lour.o de Sz.a Med.r

Pagam.to a herdeira
Theresa Ant.a de Jesus

Lançou-se-lhe fora conc-
ordantes para pa-
gamento de legitima
materna a herdeira
Theresa Antonia
de Jesus, filha de Jafa-
geida Margarida An-
tonia de Jesus, da qua-
antia de sesenta e
nove mil quinhen-
tos e vinte reis, que
ella deve adjudi-
cados pela fortuna de
quinhão.

Haverá primeira
arrematamento
unico pagamento
dinheiro entrado crea-
dor pessoa Joaquim,
que pelo Thereza
a solicitação de herança

achárão os Partidores
importar a quantia
de quatro centos mil
reis, em que mandárão dar
Porque certa her-
deira só lhe pertence
de sua legitima
inteira a quantia
de oitenta e cin-
co mil quinhen-
tos e vinte reis, achan-
do-se feiz com os Par-
tidores que hade se
pôr a quantia de
trezentos dez mil qua-
tro centos e oitenta
reis, em que mandá-
rão dar.

" 400:000

Legitima
89:520

Repõem
310:480

E por esta forma
lhe fez este pagamento por
bem feito, e defini-
da herdeira da herança
Antonia de Je-
sus, por inteira de
o que lhe pertence
de sua legitima
inteira, e por es-
tar conforme a sua
mercê com os Par-
tidores. Eu Joaquim

Joaquim Francisco de
Abreu Lopes, Escrivão
que o escrevi.

Longo Maximiano J.º Coelho

Joaq.º Leite de Z. Moura

Pagamto. a herdeira
Leiria Cantana de
Jesus.

Lançou o Juiz com
os Partidores para pa-
gamento da legitima
materna a herdei-
ra Leiria Cantana
de Jesus, filha da fa-
lecida Margarida
Antonia de Jesus,
da quantia de sessen-
ta e nove mil qui-
nhentos e oitenta reis,
os bens adjudicados
pela forma seguin-
te.

Haverá primei-
ramente dinheiro
para pagamento na dívida
que esta herdeira
está devendo aos ca-
sais, e bem assim os Par-

achiarão os Partidores
ser a quantia de de-
zesete mil reis, com-
que os mandárão dar,, 17:000

Haverá mais em
seu pagamento licen-
tas do Delobre, que pe-
lo preço de sua avalia-
ção achárão os Par-
tidores importar a
quantia de tres mil
reis, com que mandá-
rão dar ,, 3:000

Haverá mais em
seu pagamento um
Dicionario Commerci-
al, que se jazem, fica in-
tão, por lhe ser devido
is a seu pagamento
achárão os Parti-
dores ser a quantia
de vinte mil quatro
centos e oitenta reis,
com que mandárão
dar ,, 20:480

Haverá mais em
seu pagamento um
Dicionario Commerci-
al, que o Escrivão
Manoel José Pereira
de Alle Deiro, que ex

que expirtia no casal
acharão os partidores
ser a quantia de qua-
renta e quatro mil
e quatro centos reis,
com que se andarão
44:400 saldar "

Haverá novamente
pagamento a Ma-
ria Ribeiro correta da her-
deira Theresa Antonia
de Jesus, sua irmã, por
dever devidos ao seu
pagamento, e acharão
os partidores ser a quan-
tia de quatro mil seis
centos e quarenta rei-
4:640 s, com que se andará
não saldar "

Tornaram a Mel Jesus
com os partidores estas
cinco parcellas debe-
ns adjudicados em
pagamento da legitimi-
ra materna da her-
deira Luiza Antonia
de Jesus, filha de Jo-
Maria Antonia de Jesus acha-
rão importarem a
quantia de oitenta

dezoito contos mil quinhentos e oitenta reis, como que recebe-ra não deliberar. 89:520

E por esta forma ho fazer este pagamento por bem feito, e ao fiel da herdeira Luiza Catarina de Jesus, por inteirada do que lhe pertence de sua legitima materna; e por estar conforme se segue com dito Mordomo. Eu João Francisco d'Assis e Paes, o escrevi.

João Maximiano J.e Costa

João Luiz de Alb.a

Deliberação

Aos dezoito de Novembro de mil oito centos trinta nove annos, nesta Villa de São João Baptista da Villa Provincia de

na Provincia de Santa
Catharina, em seu
Cartorio, para estes au-
tos conclusos o Juiz
Municipal João Fran-
cisco de Souza, de que pe-
ra cobrar fazendo este ter-
mo. Eu João Francisco d'Silva Lopes, Escri-
vão que o escrevi. O.

Calz.da

Vistos o embargador da lindeira avenca, Villa de São José 19 de Novembro de 1859.

Souza

Datta

Aos dezenove dias do mes de Novembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Sem José Comarca de S.ll na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por parte do Juiz Municipal João Francisco de Souza, me foram entregues estes autos com

autos com seu despa-
cho retro, de que para
constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Alfiz Alves, Es-
crivão que o escrevi.

Dilista

Aos vinte dias do mez
de Novembro de mil oi-
to centos trinta nove
annos, nesta Villa de
Sam José Comarca do
Sul da Provincia de
Santa Catharina, em
meu Cartorio faço es-
tes autos conclusos ao
Major Silvestre José dos
Passos, Curador do her-
deiro ausente, de que
para constar faço es-
te termo. Eu Joaquim
Francisco d'Alfiz Alves,
Escrivão que o escrevi.

Vista ao Curador com 8 dias.

Corr.te dou o Curador, auto, con-
cluso no pagam.to q. lhe foi feito p.a
a sua Legitima, ficando o Inventa-
riante responsavel a entregar o
Bem q. lhe for adjudicado q. por-
elle, ou por q.te dod.o pelo Curador

de forqueido. Villa de S. José
20 de 9bro. de 1839

Alferes Silvestre José dos Passos

Vd. Ditta

Aos vinte dias do mez de
Novembro do anno de oito cen-
tos trinta e nove annos,
nesta Villa de S. José Co-
marca do Sul da Provin-
cia de S. Catharina,
em meu Cartorio por par-
te do Major Silvestre José
dos Passos, lhe foi dado saber
deste acto que se forão
entregues estes autos com
o escrivão Pedro Segura
de que para constar faço
este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Passos,
Escrivão que o escrevi

Certifico que estes autos
pagão sello de vinte trez
folhas com duas seguin-
tes embranco. Villa de S.
José 20 de Novbro. de 1839
Joaq.m Franco. d'Assis e Passos.

N 42

Pg. 46 V do Lib. 1.o de
S.ta Jur. 20 de 9bro de 1839

Paga de emolumentos na Collectoria Prov.cial 800 r.
Passos.

Pg.-800 rs. de Emolumentos
Jn.-20 de Nbro. de 1839

Sr.

Deferindo.

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos trinta e nove annos, nesta Villa de Jesus José Gonçalves de Sul na Provincia de Santa Catharina, em minha Cartorio fiz certos dos contehidos no Auto de Juizo de Direito do Comarca Annonim de Valle, e a que pera constar fiz este termo. Eu Francisco de Assis Passos, Escrevo o que o escrevi. O

Escr.

Julgo por sentença os Embargos Rellos, para que se cumpra na forma que nelles se contem, &c. Jesus

os lucros que em os ditos aqueque-
ros. Desterro 22 de Novembro de 1839

Luiz Antonio d'Valle

Publicação -

Aos vinte tres dias do mez
de Novembro de mil oito
centos trinta e nove an-
nos, nesta Villa de Sam
José Barreiros da Silva
Provincia de Santa Ca-
tharina, em publica
audiencia que aos fei-
tos, partes, e seus procura-
dores fazendo estava o Ju-
iz Municipal João Fran-
cisco d'Alvarenga, nas Ca-
sas de sua morada, nel-
la por elle Juiz foi pu-
blicada a sentença de
tres e seguintes, do Doutor Ju-
iz de Direito Severo Antonio
Ribeiro do Valle, de que para
constar faço este termo.
Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Passos, Escri-
vão o que o escrevi.

Certifico -

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado, que intimei a Ex-
tinta Viuva os herdeiros e
Curador constantes deste in-
ventario, do que dou fé. Vil-
la de S. José 25 de Novbr. de 1839.
Joaq.m Franc.co de Souza Lopes.

2800

Conta

Saldo Rego	64072
Mais espig. mett. fl. e Conversam.to	14150
Lit. Inv. espig. fl. 8 v. fl. 9	34600
Partes fl. 7 Ao Curador	4980
Cust. dito e Conclusam.to	14410
Dispes.a Interim	24920
	164132

Ha pag.r

Aos Ar.	600	
Do Bast.e	2000	24600
Aos Arrafidores		24400
Aos Partidores		24000
		234132
Conta d.		4610
		234742
Rego Cada herd.o		34391